

PROTEÇÃO VIDA

Documento de informação sobre produto de seguros

Segurador: AXA France Vie

Sede: 313 Terrasses de l'Arche - 92727 Nanterre Cedex

Representação Permanente em Portugal: Avenida da Liberdade - n.º 38 - 7º andar - 1269-069 Lisboa

Número de Registo em França: AXA France Vie: 5020051. Entidades sob a supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution, autorizadas a exercer a atividade seguradora em Portugal e registadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões números: AXA France Vie 1203



Produto : Seguro Proteção Vida - Apólice: 11.040182

A informação deste documento corresponde apenas a um resumo das principais garantias, limitações e exclusões do contrato de seguro não dispensando a leitura das Condições Gerais, do produto. Esta síntese não tem em conta as especificidades e necessidades da Pessoa Segura.

Qual é o tipo de Seguro?

O presente Contrato de Seguro é um Contrato de Seguro de Grupo Contributivo, cujo Tomador do Seguro e Beneficiário é a instituição de crédito com a qual o Segurado celebrou um Contrato de Crédito e garante o reembolso das prestações do crédito em caso de verificação de um sinistro.



Que riscos são segurados?

Reembolso do montante em dívida por conta do Contrato de Crédito no momento do sinistro em caso de uma das seguintes situações que afete a Pessoa Segura:

PARA TODAS AS PESSOAS SEGURAS:

- ✓ Morte (M)
- ✓ Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD)

Em caso de Morte, para além do valor pago ao Beneficiário, será pago aos herdeiros legais, um montante para despesas de funeral no valor de € 3.000.

Se a Morte da Pessoa Segura resultar de Acidente, será pago aos herdeiros legais, em substituição do valor acima referido, o montante equivalente ao valor do capital em dívida, acrescido de € 4.000 se subscrito o Plano Proteção Completo ou € 6.000 se subscrito o Plano Proteção Vida, para despesas de funeral.

Cobertura de Doenças Graves

Garante o pagamento à Pessoa Segura, do valor de € 6.000, em caso de diagnóstico de cancro ou AVC, que ocorra durante a vigência da adesão.



Que riscos não são segurados?

- ✗ M, IAD, resultante de patologias direta ou indiretamente relacionadas com situações clínicas diagnosticadas antes da celebração do contrato



Há alguma restrição da cobertura?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ! M, IAD, decorrente de: alcoolismo e de consumo de estupefacientes; intervenção em apostas, desafios ou rixas; parto, gravidez ou interrupção de gravidez; condução de veículos a motor sem carta; afeções provocadas intencionalmente pela Pessoa Segura ou tentativa de suicídio; prática profissional de desportos e provas em campeonatos de desporto amador, desportos considerados perigosos; tratamentos de estética e cosmética; dores nas costas ou lombalgias

PRINCIPAIS LIMITAÇÕES:

- ! Sem cobertura no período imediato à celebração do contrato de seguro: 60 (sessenta) dias
- ! Um Período de Franquia Relativa de 30 (trinta) dias para a cobertura; € 150.000 para as coberturas de M e IAD e € 6.000 para a cobertura de DG



Onde estou coberto?

- ✓ em todo o Mundo ;



Quais são as minhas obrigações?

Sob pena de anulação do presente contrato de seguro ou perda das garantias:

No momento da adesão ao contrato de seguro

- ✓ Prestar todas as informações e documentos solicitados, relacionados com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação
- ✓ Declarar, antes da adesão ao presente contrato, com exatidão, todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco

Durante a execução do contrato

- ✓ A Pessoa Segura deverá proceder ao pagamento do prémio junto do Tomador do Seguro

Em caso de Sinistro

- ✓ A Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro deve participar o Sinistro aos Seguradores no prazo de 8 (oito) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do Sinistro.
- ✓ A Pessoa Segura deverá fornecer toda a documentação melhor identificada nas Condições Gerais bem como todos os elementos que venham a ser solicitados pelo Segurador para o efeito.



Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio é único e é pago no momento da adesão ao contrato de seguro pelo Tomador do Seguro, independentemente da data em que o receba da Pessoa Segura.
- ✓ O prémio é pago mensalmente pela Pessoa Segura ao Tomador do Seguro, conjuntamente com a prestação mensal do crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ A Cobertura começa na data da celebração do contrato de crédito e termina na data em que o contrato de crédito cesse, na data da Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 67 (sessenta e sete) anos para as coberturas de ITA, DI e H e os 77 (setenta e sete) anos para as coberturas de M e IAD, na data da reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura, ou na data em que a Pessoa Segura atinja os limites máximos de indemnização para o conjunto das coberturas.



Como posso rescindir o contrato?

- ✓ O presente contrato não é suscetível de livre resolução, salvo quanto a produtos porventura contratados à distância, caso em que a Pessoa Segura tem 30 (trinta) dias, a contar da data dessa contratação para resolver o contrato, através do envio de carta registada com aviso de receção para os Seguradores, sendo devolvido o prémio salvo eventuais despesas de emissão da apólice. Fora destas situações, a Pessoa Segura poderá ainda rescindir o contrato através de carta registada expedida com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida, no caso de o Contrato de Crédito ter uma duração inferior a 5 (cinco) anos; ou com 90 (noventa) dias de antecedência relativamente à data pretendida para os efeitos da denúncia, no caso de o Contrato de Crédito ter uma duração igual ou superior a 5 (cinco) anos, se tal denúncia for admissível tendo em conta a natureza do vínculo ou à finalidade prosseguida pelo contrato de seguro. Nesta última situação apenas será devolvido o prémio pelo período de contrato ainda não decorrido.